Lei nº 35/92, de 09 de setembro de 1992.-

Dispõe sobre isenção de ITBI.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre Transmição Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, os imóveis permutados pela Lei Municipal nº 40 de 18 de agosto de 1989.

Art. 2º - As despesas com o Registro das respectivas escrituras correrão por conta do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente / Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 09 de setembro de 1992.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal